



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Secretaria Municipal de Saúde

2981
01
Carol

OF/SMS/PMI/Nº. 0380/2020

Ibitirama – ES, 13 de Maio 2020.

Excelentíssimo Senhor
REGINALDO SIMAO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Ibitirama-ES

Prefeitura Municipal de Ibitirama
Estado do Espírito Santo
REGISTRO

O presente feito esta registrado no livro
próprio do Nº 2981 fis. _____ de
Nº _____ de ordem
Ibitirama 13 de maio de 2020

Assunto: Solicita aquisição de marmitex

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando o decreto de situação de emergência em saúde pública do município de Ibitirama em virtude do coronavírus;

Considerando a necessidade de inserir ações de prevenção ao avanço do coronavírus;

Considerando que serão duas equipes, compostas por 3 (três) pessoas cada;

Considerando que inicialmente, a previsão é de que a barreira sanitária perdure por 15 (quinze) dias;

Considerando a implantação de barreira sanitária em duas entradas do município;

Considerando que, não há contrato em vigência, no que tange ao fornecimento de alimentação pelo paço municipal;

Considerando que, não há contrato vigente, no que tange ao fornecimento de alimentação pelo paço municipal;

Considerando que, precisamos oferecer condições mínimas para execução dos trabalhos pelos profissionais envolvidos na barreira sanitária.

Vimos por meio desta, solicitar a vossa excelência autorização para aquisição de 90 (Noventa) marmitex para atender os profissionais que tem prestado serviços na barreira sanitária.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de vossa excelência para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ROZIEL ESTEVÃO OLAVO
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Anízio Ferreira da Silva, s/n - Centro - Ibitirama-ES Cep: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

(28) 3569-1161/1160



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PROTOCOLO
Rua Anízio Ferreira da Silva, 54, Ibitirama-ES, Cep: 29540-000
Tel: (28) 3569-1147

PROC Nº 2981
FLS Nº 02
MAT/RUB. VN

À Secretaria de Finanças

Em: 14/05/2020

2981
02
card

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A despesa se classifica na dotação (015) 070001.1030100072.018,

Elemento de despesas 3390.39000000, cujo saldo
orçamentário nesta data é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e

Autorizo

Ao servidor de compras,

Adotam-se as providências na forma de Lei

Em: 14/05/2020

[Handwritten Signature]
Iberciana Cristina A. Proveti
Agente de Ser. Públicos
Mat. 2546

[Handwritten Signature]
REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Anízio Ferreira da Silva, 54, Ibitirama-Es, CEP: 29540-000.

Tel.: (28) 3569-1147

PROC Nº 2981

FLS Nº 03

MAT./RUB. VU

a secretária de fazenda

2981

03

card

Para detação orçamentária.

Em: 13.05.2020

Linora Amorim

no gabinete,

destinação orçamentária informada. Em: 14/05/2020

Marciliana Cristina B. Proveti
Agente de Serv. Públicos
Mat 2546

A Srmad;
Aberto;

Em: 14/03/2020.

Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal

A CPl,

para providenciar orçamentos.

Em: 15/05/2020

fraie de Provetti

a fazenda

para disponibilidade financeira

Em: 19/05/2020

Margos

A Adm,

disponibilidade informada.

Em: 19/05/2020

Em: 19/05/2020
Len F. Provati dos Santos
Matricula 004090
Tesorero Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

DECRETO Nº. 073/2020

2901
04
carol

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA EM RAZÃO DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DETERMINA PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Ibitirama-Es, no uso das suas atribuições legais, e considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas entre as Secretarias do Município de Ibitirama-ES para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Município de Ibitirama-Es não tem nenhum caso notificado de contágio por Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar a conscientização da população quanto ao risco do Covid-19 e às medidas de prevenção; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

2981

OS
CAROL

CONSIDERANDO que a prevenção é a melhor alternativa para assegurar a saúde e a vida das pessoas;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica declarada situação de emergência de saúde pública no âmbito do Município de Ibitirama, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

§ 1º. A situação de emergência ora declarada e os efeitos deste Decreto permanecem vigentes enquanto durar o alerta da Organização Mundial da Saúde relativo à pandemia causada pelo Covid-19 ou até deliberação em sentido diverso pela Administração Pública

§ 2º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Associações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco maior probabilidade de desenvolvimento dos sistemas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

§ 3º. Caberá ao Gestor municipal, Secretários e Chefias imediatas adotarem todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período de emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

§ 4º. As chefias imediatas deverão avaliar os casos e servidores a que convém submeter ao regime *home-office* ou sistema semelhante, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações consistira no desenvolvimento durante o período submetido aquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 5º. Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações e Associações o disposto no §4º não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

29/01
06
card

§ 6º. Ao referir-se a “servidor”, este Decreto adota a definição legal de funcionário público com a amplitude prevista no art. 372 do Código Penal, abrangendo efetivos, comissionados, gratificados, eletivos, contratados e estagiários.

Art. 2º. Ficam determinadas as seguintes medidas preventivas de observância obrigatória:

I – quando do desempenho de suas atividades, os servidores públicos municipais ficam recomendados a evitar cumprimentar, uns aos outros ou o público em geral, com contatos físicos, como apertos de mão, abraços, beijos ou outras atitudes que propiciem a propagação da epidemia;

II – mediante aferição médica, o servidor público que apresente sintomas condizentes com o quadro de contágio pelo Covid-19 será afastado do serviço por quatorze dias, podendo o prazo ser prorrogado pelo mesmo período;

III – todo servidor que regressou há menos de quatorze dias de viagem ao exterior deverá permanecer afastado do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, até que escoado esse prazo, devendo regressar ao trabalho se não surgirem sintomas do Covid-19;

IV – todos os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas com laudo, gestantes, lactantes e outros do grupo de risco previsto em lei deveram permanecer em suas residências, e se as atividades por ele exercidas forem condizentes, será utilizado o sistema *home-office*.

V – ao ingressar em qualquer estabelecimento de órgão público municipal, todas as pessoas, servidores ou não, deverão obrigatoriamente higienizar as mãos, preferencialmente com água e sabão, ou com álcool;

VI – estão suspensas festividades, ou qualquer evento público ou privado, que gere aglomerações com mais de 10 (dez) pessoas;

VII – ficam cassadas as licenças, permissões ou autorizações de uso de bens ou espaços públicos conferidas para a realização dos eventos referidos no inciso VI.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde designará médico que permanecerá à disposição para avaliação do quadro clínico do servidor público na situação prevista no inciso II.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos II e III, se o quadro de saúde do servidor permitir e se as atividades por ele exercidas forem condizentes, será utilizado o sistema de *home-office*.

§ 3º. O servidor afastado do serviço na forma dos incisos II e III deverá adotar postura necessária para propiciar sua pronta recuperação e, em especial, evitar sair de casa e de ter contato com outras pessoas, devendo adotar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

2901
07
Carol

medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para evitar o contágio de pessoas próximas.

§ 4.º A violação ao disposto nos incisos II, III e V implica infração funcional grave.

Art. 3º. Fica recomendado:

I – à população em geral que adote as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde, em especial a restrição a cumprimentos com contatos físicos, a frequente higienização das mãos, evitando a permanência em ambientes sem circulação de ar e o isolamento de idosos e demais pessoas com fragilidade imunológica;

II - As pessoas que chegaram de viagem ao exterior há menos de quatorze dias deverão informar a autoridade sanitária a respeito e a elas recomenda-se que permaneçam em regime de autoisolamento durante esse período mesmo que não apresentem nenhum sintoma.

III – aos empresários, empregadores e à iniciativa privada em geral que:

a) avaliem a viabilidade de concessão de férias a seus empregados e colaboradores;

b) adotem sistema de trabalho que evite aglomeração de pessoas e ambientes fechados;

c) avaliem a possibilidade de adotar home-office ou outras medidas capazes de reduzir o contato físico entre pessoas;

IV – aos bares, restaurantes, pousadas e comércio em geral que intensifiquem a frequência de limpeza de seus ambientes e utensílios, bem como que adotem medidas para evitar aglomerações e que funcionem com o ambiente arejado;

V – às igrejas que:

a) estabeleçam mais horários de missa ou culto a fim de diminuir a aglomeração de fiéis;

b) intensifiquem o asseio de seus ambientes e orientem seus fiéis a higienizar as mãos no início e ao final da celebração religiosa;

c) recomendem o distanciamento físico entre os fiéis e que evitem cumprimentos com contato físico;

d) adotem medidas para arejar o ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

2981
09
Caro U

VI – às empresas que operam transporte público no âmbito do Município de Ibitirama, que adotem medidas preventivas no interior de seus ônibus.

Art. 4º. As medidas para enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Sistema Municipal de Educação seguirão o disposto neste artigo:

§ 1º. No período de 17 a 20 de março de 2020, as creches, escolas e faculdades da rede de ensino pública e privada permanecerão abertas para a orientação e o acolhimento dos estudantes, período no qual é facultativo o comparecimento dos alunos, sem que haja prejuízo curricular aos estudantes que não comparecerem.

§ 2º. No período referido no § 1º, será adotada a rotina obrigatória de higienização de mãos no início e ao término das aulas de alunos, professores e demais profissionais. Também nesse período, estudantes e familiares serão informados sobre medidas de precaução quanto à transmissão do novo coronavírus.

§ 3º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ibitirama, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as unidades públicas e privadas da rede de ensino de Município de Ibitirama.

§ 4º. O período de suspensão de atividades educacionais na rede de ensino público municipal deverá ser compreendido como antecipação do recesso/férias escolares.

§ 5º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação poderá ditar ato para regulamentar o disposto neste artigo.

Art. 5º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Assistência Social que:

a) suspenda desde já as atividades recreativas públicas com idosos.

b) desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar aos idosos com necessidades;

c) garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de saúde, de acolhimento e de atendimento ao público utilizem máscaras de proteção e outros EPI's e que mantenham as mãos higienizadas.

Art. 6º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e Lazer que:

I – re programe os grandes eventos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

2981
09
Card

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;
III – suspensão de todos os eventos esportivos a serem realizados no município em locais públicos e privados, incluindo jogos de futebol amador, buscando evitar aglomeração de pessoas;

IV – Viabilize junto aos empreendedores dos pontos turísticos da região, a conscientização em diminuir ou até mesmo cessar o fluxo de turistas durante o período da pandemia.

Art. 7º. Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde que adote providências para:

I – capacitação dos servidores para atendimento diagnóstico e orientação quanto as medidas protetivas;

II – estabelecimento de processo de triagem das unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para a área física específica na unidade de saúde separada das demais para o atendimento destes pacientes;

III – aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs para os profissionais de saúde;

IV – antecipação da vacinação contra a gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área da saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais a população em ato próprio, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que realize campanha publicitária nos canais próprios de comunicação, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

III – que oriente bares, restaurantes, pousadas e similares a adotar medidas de prevenção.

IV - A Secretaria Municipal de Saúde diligenciará pela ampla divulgação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

2981
10
parce

conscientização da população quanto às medidas de prevenção da transmissão do Covid-19, inclusive mediante divulgação na imprensa, redes sociais e por serviço de sonorização móvel.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde diligenciará junto ao Ministério da Saúde pelo acesso aos dados apurados pelo aplicativo "Coronavírus – SUS", de sua responsabilidade.

Art. 8º - Determinar as chefias de cada órgãos, setor ou departamento da Prefeitura Municipal de Ibitirama que adotem medidas para reduzir a probabilidade de contágio como, por exemplo:

- a) o rodízio entre servidores, caso necessário;
- b) o funcionamento com ambiente arejado;
- c) estimular a higienização de utensílios de trabalho como teclado, mouse, canetas, grampeadores, perfuradores, pastas, autos de processo dentre outros;
- d) em vista do alto risco de dispersão de contaminação, ficam todos os servidores dispensados de registrar sua frequência eletronicamente pelo controle biométrico, cabendo às chefias imediatas aferir e atestar, mediante sua responsabilidade, a frequência do servidor.
- e) os servidores que se enquadram em sintomas de estado gripal devem obrigatoriamente, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da expedição do atestado médico, utilizar-se do aplicativo de multiplataforma de mensagens instantâneas e chamada de voz (WhatsApp), através do telefone de número (28) 98814-3364, disponibilizado para este fim, encaminhar fotografia do atestado médico contendo na mensagem o nome completo do servidor, cargo ocupado, secretaria de lotação e nome do Município, a fim de comprovar o período de ausência do setor de trabalho.
- f) ficam suspensas as perícias médicas realizadas pela empresa de segurança do trabalho até que se normalize a situação, respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para protocolo local dos atestados das demais patologias;
- g) os servidores que estiverem em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar, inclusive por meio eletrônico a Secretaria em que estiver lotado, no prazo de 24 (vinte quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade em que estiveram com a respectiva documentação comprobatória;
- h) suspender a realização de cursos, treinamentos, palestras, capacitações e exames periódicos, a fim de evitar a aglomeração de servidores num mesmo local
- i) a critério exclusivo do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser suspensas as férias dos profissionais de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

2981
11
Carol

Art. 9º. Para o atingimento dos estritos fins desde Decreto, fica autorizada a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa de licitação, como a adoção de requisição administrativa, mediante justa indenização posterior.

§ 1º. A dispensa de licitação não afasta a necessidade de formalização do devido processo de justificação, seguidos os moldes das contratações com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º. A autoridade responsável por atestar a necessidade de dispensa de licitação ou implementar a requisição administrativa deverá consignar os motivos dos fatos autorizadores.

Art. 10º. Fica criada a Comissão de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) em âmbito municipal a ser estabelecido por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá ao órgão avaliar a adequação das medidas delineadas neste Decreto e promover os ajustes necessários.

Art. 11º. Em caso de descumprimento as medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo.

Ibitirama-ES, 17 de Março de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

DECRETO Nº. 101/2020

2971
12
Card

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA NO MUNICIPIO DE IBITIRAMA/ES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 073/2020, que declarou situação de emergência no Município de Ibitirama, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19 - novo Coronavírus e, via reflexa, estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos e ainda a Lei Municipal nº 971, de 14 de Abril de 2020 que reconhece estado de calamidade pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020 promulgado pelo Congresso Nacional na data de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 0446-S, de 02 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo informações da Secretaria Municipal de Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades da Lei Complementar nº 101/01 para fins de combate a pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

2981
13
card

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado, no âmbito do Município de Ibitirama/ES, o Estado de Calamidade Pública, com vigência até 31 de Dezembro de 2020, para todos os fins de direito, notadamente à:

I – Dispensa do atingimento dos resultados e metas fiscais previstos na Lei Municipal nº 961, de 02 de Agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentaria para o exercício de 2020 e na Lei Municipal nº 969, de 27 de Dezembro de 2019, que estima a receita e fixa as despesas do Município de Ibitirama/ES para o exercício de 2020.

II – Limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência em saúde pública de que trata o Decreto nº 073, de 17 de Março de 2020, e nos demais decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 3º - Ficam suspensos a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pelo acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentaria e financeira das medidas relacionadas à emergência relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - O Poder Executivo procederá, sempre que necessário e mediante decreto, a abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III e 44 da Lei nº 4.320, de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 6º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins, exceto no que tange ao art. 65 de Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio

PEDIDO DE ORÇAMENTO

2981
15
Carol

Ibitirama – ES, 15 de maio de 2020.

RAZÃO SOCIAL: <i>Cama Bem Restaurantes</i>	
CNPJ: <i>37255.536/0001-96</i>	TELEFONE: <i>(31) 99706777</i>
Email: <i>Gabriel@21.com@livura@hotmail.com</i>	

Solicitamos por gentileza, efetuar a Cotação abaixo relacionada e nos retornar este documento através do e-mail comprasibitirama@hotmail.com. Aos cuidados do Setor de Compras.

AQUISIÇÃO

MARMITEX

PROC Nº 2981

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UNID	90	MARMITEX TAMANHO: GRANDE	X		<i>9.00</i>

DATA:

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

ASSINATURA E CARIMBO

Carla Paula Oliveira Souza

PEDIDO DE ORÇAMENTO

2981
16
Carol

Ibitirama – ES, 15 de maio de 2020.

RAZÃO SOCIAL: <i>Cirlei Martins Moralis Santana - MEI</i>	
CNPJ: <i>24.006.773/0001-43</i>	TELEFONE: <i>(28) 99926 6050</i>
Email: <i>cirleimartinsmoralis@gmail.com</i>	

Solicitamos por gentileza, efetuar a Cotação abaixo relacionada e nos retornar este documento através do e-mail comprasibitirama@hotmail.com. Aos cuidados do Setor de Compras.

AQUISIÇÃO

MARMITEX

PROC Nº 2981

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UNID	90	MARMITEX TAMANHO: GRANDE	X	<i>10,00</i>	<i>900,00</i>

DATA:

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

24.006.773/0001-43
CIRLEI MARTINS MORALIS SANTANA
ASSINATURA E CARIMBO (Restaurante Caparaó)
Tel.: (28) 99926-6050
Cirlei m. moralis

PEDIDO DE ORÇAMENTO

2981
17
Carol

Ibitirama – ES, 15 de maio de 2020.

RAZÃO SOCIAL: <i>Alaqueime do Luta de Alek</i>	
CNPJ: <i>36394005/0001-93</i>	TELEFONE: <i>998850059</i>
Email:	

Solicitamos por gentileza, efetuar a Cotação abaixo relacionada e nos retornar este documento através do e-mail comprasibitirama@hotmail.com. Aos cuidados do Setor de Compras.

AQUISIÇÃO

MARMITEX

PROC Nº 2981

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UNID	90	MARMITEX TAMANHO: GRANDE	X	<i>1300</i>	<i>117000</i>

DATA:

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

ASSINATURA E CARIMBO

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

2981
18
Caro U

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.453.617/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2019
NOME EMPRESARIAL CAMILO DE LELES MALHEIROS DE OLIVEIRA 55940196772		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10AV ANISIO FERREIRA DA SILVA	NÚMERO 42	COMPLEMENTO *****
CEP 29.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBITIRAMA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MALHEIROSMALHEIROSM@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9931-1995	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2020 às 08:37:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PEDIDO DE ORÇAMENTO

2981
19
eand

Ibitirama – ES, 15 de maio de 2020.

RAZÃO SOCIAL: CAMILO DE LAGES MALHEIROS DE OLIVEIRA	
CNPJ: 35.453.617/0002-47	TELEFONE: 28 999391399
Email: MALHEIROSMAILHEIROS@GMAIL.COM	

Solicitamos por gentileza, efetuar a Cotação abaixo relacionada e nos retornar este documento através do e-mail comprasibitirama@hotmail.com. Aos cuidados do Setor de Compras.

AQUISIÇÃO

MARMITEX

PROC Nº 2981

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UNID	90	MARMITEX TAMANHO: GRANDE	X	8,00	720,00

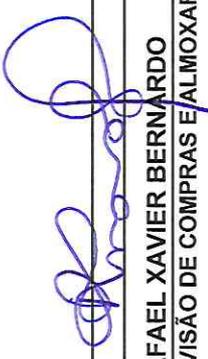
DATA: 15/5/20

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

ASSINATURA E CARIMBO



202981
 Carol

PROCESSO Nº. 2981/2020									
MENOR VALOR UNITÁRIO									
AQUISIÇÃO DE MARMITEX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		CAMILO DE LELES MALHEIROS DE OLIVEIRA		GIRLEI MARTINS MORALIS SANTANA - MEI		COMA BEM RESTAURANTE		ALQUIMEDES DUTRA DE OLIVEIRA	
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. Unit.	V. Total.	V. Unit.	V. Total.	V. Unit.	V. Total.
1	90	UNID	MAMITEX TAMANHO: GRANDE	R\$ 8,00	R\$ 720,00	R\$ 10,00	R\$ 900,00	R\$ 9,00	R\$ 810,00
				V. Venc	R\$ 720,00	V. Venc		V. Venc	R\$ 1.170,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
VALOR UNITÁRIO VENCEDOR:									
VALOR TOTAL VENCEDOR:									
<input type="checkbox"/> Propostas desclassificadas <input checked="" type="checkbox"/> Propostas Vencedoras									
Ibitirama-ES, 19 de Maio de 2020.									
 RAFAEL XAVIER BERNARDO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO									



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro – Ibitirama – ES, Tel.: (28) 3569-1160/1161, CEP 29.540-000
e-mail: comprasibitirama@hotmail.com

SETOR DE COMPRAS

ORDEM DE FORNECIMENTO - Nº107/2020

DA: Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES

À EMPRESA: CAMILO DE LELES MALHEIROS DE OLIVEIRA

CNPJ: 35.453.617/0001-47

E-mail: malheirosmalheiros@gmail.com

Contato: (27) 9-9706-4771

2981
21
Baron

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, autorizar essa empresa a realizar o fornecimento do produto abaixo relacionado:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
01	UNID	90	MAMITEX TAMANHO GRANDE	R\$ 8,00	R\$ 720,00	-
TOTAL GERAL						R\$ 720,00

Prazo de Entrega: de acordo com o cronograma e necessidade da secretaria de Saúde;

Local de Entrega: Secretária Municipal de Saúde, Rua: Otávio Schwartz, S/Nº, Centro.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, o qual deverá estar devidamente atestado pelo setor competente.

Solicitamos constar na Nota Fiscal os seguintes dizeres:

PROCESSO Nº 2831/2020 - Aquisição de MARMITEX – em Atendimento ao Pronto Atendimento Municipal.

OBS: Anexar uma cópia desta Ordem de Fornecimento na nota fiscal.

Não será aceito pela Comissão de Recebimento, Nota Fiscal sem anexo da copia da Ordem de fornecimento.

DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIRAMA; Rua Otavio Schwartz, s/nº- Ibitirama-ES; CNPJ: 14.699.505/0001-09.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA DE IBITIRAMA
EM 25/05/2020

RECEBEMOS Ibitirama-ES, 25 de maio de 2020.

25/05/2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Reginaldo Simões de Souza
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

MUNICIPIO DE IBITIRAMA
FUNDO DE SAÚDE DE IBITIRAMA
ESPÍRITO SANTO
14.699.505/0001-09
Nota de Empenho Nº 0000457/2020

2981
22
Carol

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000015
Processo : 0002981/2020
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data : 25/05/2020
Valor : 720,00

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 301 - Atenção Básica
Programa : 0007 - QUALIDADE EM SAÚDE
Projeto/Atividade : 2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido : 5359 - CAMILO DE LELES MALHEIROS DE OLIVEIRA
Bairro : CENTRO
Endereço : AV. ANISIO FERREIRA DA SILVA
Telefone Fixo : (27)999311995
Celular:
CNPJ/CPF : 35.453.617/0001-47
Cidade : IBITIRAMA
UF : Espírito Santo
PIS PASEP :

Histórico : FORNECIMENTO DE 90 (NOVENTA) MARMITEX PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTARÃO PRESTANDO SERVIÇOS NA BARREIRA SANITÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROCESSO Nº 2981/2020 E ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 107.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	3.879,95	Despesa Empenhada	720,00	Saldo Disponível	3.159,95
----------------	----------	-------------------	--------	------------------	----------

(setecentos e vinte reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

Centro de Custo		Valor	
Código	Nome		
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	720,00	
Total		720,00	

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	720,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	720,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	720,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	720,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	720,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	720,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	720,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	720,00

Local/Data/Assinaturas

IUNA, 25 de maio de 2020

ROZILENE VAO OLAVO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACACIO DIAS SERAFIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA